

LEI Nº 06/78

Majora vencimentos e salários

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DECRETA

ARTIGO 1º - FICAM MAJORADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EXCLUINDO-SE OS CARGOS DE ENCARREGADO DO INGRA E ENCARREGADO DO PATRIMÔNIO, AMBAS DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE TERÃO SEUS VENCIMENTOS E SALÁRIOS FIXADOS EM R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentas cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º: OS EFEITOS DA PRESENTE LEI, RETRAGIRÃO A 1º DE MAIO DE 1978, TOMANDO O EXECUTIVO AS PROVIDÊNCIAS PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS ORÇAMENTOS CORRESPONDENTES PARA FAZER FACE A DESPESA COM AUMENTO DECIDIDO.

ARTIGO 3º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do prefeito municipal 16 maio 1978

Antônio Valle - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Barra de
Gabinete da Presidência
Em
Presidência

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para pagamento da despesa com o cargo criado por esta Lei, com a seguinte classificação:-

Divisão da Fazenda

Administração e Planejamento

Administração Financeira

Administração de Receitas

0203.0308030.2 - manutenção de atividades

3111.00.00 - Pessoal civil

02.01 - Salários

36.000,00

Art. 3º - A despesa correrá por conta do encerramento de igual quantia das dotações seguintes:-

Divisão de Administração

Administração e Planejamento

Administração Geral

0203.0307021.2 - manutenção de atividades

Fixos 28-31.11.02.01 - Pessoal civil - salários

36.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra, Benjamin Constant, 15 de maio de 1978

Pro. Wautiel Ribeiro Fagundes - Presidente.

Lei nº 06/78

majora vencimentos e salários.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto:-

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, excluindo-se os

cargos de Encarregado do INCRA e encarregado do Patrimônio, ambos das Divisões de Administração, que terão seus vencimentos e salários fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei, retroagirão a 1º de maio de 1978, tomando o Executivo as providências para a suplementação das dotações correspondentes para fazer face à despesa com o aumento ecidido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador Benjamin Constant, 10 de maio de 1978
Ass. Wautup Ribeiro Fagundes - Presidente.